



CONTRATO Nº2/2018

----- **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

----- **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS VIAS RODOVIÁRIAS NO PÓS ACIDENTE DAS VIAS RODOVIÁRIAS QUE INTEGRAM O DOMÍNIO PÚBLICO RODOVÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOMAR** -----

----- No dia cinco de abril de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:-----

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: -MUNICÍPIO DE TOMAR,** com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, adiante também designado como concedente, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----

----- ANABELA GASPAR FREITAS, natural da freguesia de [redacted] e com residência [redacted] titular do cartão de cidadão nº [redacted];-----

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: -EUROSISTRA PORTUGAL, LDA,** com sede na [redacted] com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [redacted] neste ato representada pelo seu representante legal, conforme certidão permanente nº [redacted] [redacted] que se anexa, adiante também designado como concessionário, -----

-----GIOVANNI DELEO, de nacionalidade [REDACTED] portador do passaporte nº [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] com domicílio [REDACTED] na qualidade de representante legal da segunda outorgante. -----

----- **POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

----- É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de concessão de serviço público de restabelecimento das condições de segurança das vias rodoviárias no pós acidente que integram o domínio público rodoviário do Município de Tomar, precedido de concurso público, ao abrigo do disposto na alínea 1) do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos, adjudicado à segunda outorgante por deliberação da Câmara Municipal de Tomar, datada de 5 de março de 2018, seguida de aprovação da minuta, por deliberação da Câmara Municipal de Tomar, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ---

----- **PRIMEIRA (Tipo de procedimento adjudicatório)** -----

----- 1.-Foi realizado o procedimento adjudicatório de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, conforme deliberação da Câmara Municipal de Tomar, datada de 14/08/2017, de autorização do início do procedimento de concurso público para a concessão de serviço público de restabelecimento das condições de segurança das vias rodoviárias no pós acidente que integram o domínio público rodoviário do Município de Tomar. -----

----- 2.-O procedimento adjudicatório referido em 1. foi autorizado por deliberação da 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Tomar, datada de 11/09/2017. -----

----- **SEGUNDA (Objeto)** -----

----- 1.- A concessão tem por objeto o serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária pós-acidente nas vias municipais sob tutela do município de Tomar.

----- 2.- São estradas municipais, que integram o domínio público rodoviário municipal, as constantes do mapa rodoviário, elencadas no anexo I e no anexo II, juntos ao caderno de encargos. -----

----- 3.- Para além das estradas referidas em 1., integram ainda o estabelecimento da concessão todas as estradas e vias que vierem a ser construídas e que integrem o domínio público rodoviário municipal. -----

----- 4.- Constituem a via rodoviária:-----

----- -a plataforma da estrada, designadamente, a faixa de rodagem, as bermas, as valetas, os taludes; -----

----- -os passeios.-----

----- 5. Para efeitos do disposto no número 1., consideram-se integrados no contrato:-----

----- a) O clausulado contratual; -----

----- b) O caderno de encargos e respetivos anexos;-----

----- c) A proposta adjudicada; -----

----- d) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.-----

----- **TERCEIRA (Condições da concessão do serviço público)** -----

----- 1.-A concessão do serviço tem por objetivo:-----

----- a) A implementação de uma política de prevenção e segurança rodoviária de âmbito local; -----

----- b) A garantia de um rápido restabelecimento da circulação rodoviária em vias municipais em caso de sinistro automóvel com reposição rápida das condições de segurança das vias. -----

----- 2.- São condições da concessão do serviço público a concessionar: -----

----- a) Em nenhuma circunstância existirão quaisquer custos patrimoniais ou outros, presentes ou futuros, a suportar pelo concedente Município; -----

----- b) A concessionária apenas poderá cobrar pelos seus serviços os custos do serviço prestado junto das sociedades comerciais seguradoras e companhias de seguros, podendo os mesmos ser reajustados a pedido da primeira, caso esteja em causa a viabilidade económico-financeira da concessão, conforme previsto no artigo 416º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- c) Os custos dos serviços apenas poderão ser imputados às companhias de seguros; -----

----- d) O Município não poderá ser responsabilizado por facto não lhe seja imputável relativo ao cumprimento do presente contrato de concessão de serviço público de restabelecimento das condições de segurança rodoviária no pós acidente; -----



-----e)Na execução da prestação de serviços, a concessionária garantirá o cumprimento de todas as obrigações legais relacionadas com a atividade a prestar.-----

----- **QUARTA (Prazo contratual)**-----

----- 1.-O prazo da concessão é de um ano, renovável por iguais períodos até ao limite de três anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

----- 2.- O prazo para o início da concessão de serviços será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. -----

----- 3.-O prazo previsto no número 1 pode ser denunciado por escrito, por iniciativa da entidade adjudicante ou do concessionário, devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.-----

----- **QUINTA (Partilha de riscos)**-----

----- 1.- O financiamento necessário à realização do objeto da concessão será assegurado pelo concessionário junto das sociedades seguradoras com responsabilidades sobre os danos, sem pôr em causa a viabilidade económica do presente contrato. -----

----- 2.- O concessionário subrogar-se-à ao Município de Tomar junto das mesmas sociedades seguradoras, para o exercício do direito à indemnização e direito de regresso que lhe assistirem. -----

----- **SEXTA (Deveres do concedente)**-----

-----1.-O Município compromete-se a atualizar, no prazo de 24 horas, qualquer alteração aos documentos anexos ao presente caderno de encargos relativos às vias rodoviárias.-----

-----2.-O Município compromete-se a garantir a divulgação, nos canais próprios, designadamente junto das forças policíacas do Município de Tomar, da presente concessão de serviço público, que incluirá o número de contacto da prestação de serviços 24 horas.

-----3.-A delimitação do âmbito geográfico de atuação da concessionária na prestação do serviço é estabelecida pelos Anexos I que estabelece a relação das estradas e caminhos sob administração municipal e Anexo II, que inclui o mapa da rede viária do Município de Tomar. -----

-----**SÉTIMA (Direitos do concessionário)**-----

----- Constitui direito do concessionário: -----

----- 1.-Explorar, em regime de exclusividade, o serviço público de restabelecimento das condições de segurança rodoviária, nas circunstâncias ulteriores à ocorrência de um acidente rodoviário nas vias rodoviárias que integram o domínio público rodoviário do Município de Tomar; -----

----- 2.-Imputar, unicamente, às companhias de seguros, de forma direta, os custos do serviço prestado;-----

----- 3.-Prestar o serviço concessionado em todas as vias rodoviárias sob tutela do município de Tomar.-----

-----**OITAVA (Deveres do concessionário)**-----

----- 1.- A presente concessão de serviço público consiste nas seguintes tarefas principais: -----



Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira (Setor de Contratação Pública)

- a) Remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem e seu transporte, nos termos da legislação em vigor, designadamente, da legislação ambiental; -----
- b) Lavagem/limpeza de pavimento com utilização de meios multifuncionais e produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição da via rodoviária; -----
- c) Aptidão para dar início à prestação do serviço no Município de Tomar, em prazo nunca superior a 15 dias após assinatura do contrato. -----
- 2.- Constituem ainda obrigações da concessionária:-----
- a) A operacionalidade de um “serviço verde 24 horas “, a disponibilizar 24 horas por dia 365 dias por ano; -----
- b) Intervenção do serviço “restabelecimento pós-acidente” em 30 minutos nos dias úteis e 45 minutos no período noturno das 23:00 às 08:00 e sábados, domingos e feriados, contados a partir da ativação do “serviço verde 24 horas “;-----
- c) No âmbito da prestação de serviços nomeadamente no que respeita à limpeza das vias utilizar produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição rodoviária;-----
- d) Criar uma estrutura de controle e registo obrigada a enviar, em 24 horas, aos serviços municipais da concedente, através e-mail, o registo das intervenções promovidas pela concessionária, com descrição e custo da atividade; -----
- e) Proceder ao reporte, registo e comunicação ao município de danos causados aos bens do domínio público/privado municipal no prazo de 5 dias úteis após intervenção; -----
- f) Possuir uma estrutura de pessoal e meios, adequada à prestação de um serviço eficiente, eficaz e de qualidade face às exigências da concessão obrigando-se a promover



a formação profissional adequada dos seus profissionais atualizando os seus conhecimentos e as suas práticas de atuação;-----

-----g) Contratualizar os seguros necessários à transferência de responsabilidade em caso de danos causados a terceiros ou a profissionais ao seu encargo; -----

-----h) Elaborar relatório semestral sobre os aspetos mais relevantes relacionados com a execução do contrato, incluindo propostas de melhoria por iniciativa própria ou, no caso de detetada alguma falha a relevar, pelo concedente município;-----

-----i) Garantir que o custo da presente prestação de serviços seja unicamente imputado às companhias de seguros; -----

-----j) Nas situações em que o condutor não seja identificado, os custos serão exclusivamente suportados pelo concessionário. -----

-----3.- Constitui ainda obrigação da concessionária o pagamento anual de uma contrapartida económica, no valor de €180,00 (cento e oitenta euros) por mês, o que perfaz o valor global de €2160,00 (dois mil ceto e sessenta euros) por ano. -----

----- **NONA (Responsabilidade perante terceiros)**-----

-----1. O concedente responde por danos causados pelo concessionário a terceiros, no âmbito do desenvolvimento das atividades ora concessionadas, por facto que ao primeiro seja imputável. -----

-----2.- Sem prejuízo do disposto no artigo 424, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, não poderá ser imputado ao concedente Município qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros por colaboradores diretos ou eventuais do concessionário no âmbito da presente concessão. -----

----- **DÉCIMA (Relacionamento institucional)**-----



----- 1.-Entre o Município de Tomar e a concessionária, e a fim de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes, será nomeado um delegado em representação do Município, e outro em representação da concessionária, competindo ao primeiro a fiscalização da atividade a prestar pelo concessionário, a participação em reuniões a realizar com a concessionária para melhorar aspetos da prestação de serviços e emissão de parecer sobre o relatório semestral a elaborar pela concessionária conforme previsto na alínea h) da cláusula 8ª. -----

----- 2.-As notificações e comunicações institucionais entre as partes devem ser dirigidas para a morada constante no contrato, ou outra que venha a ser comunicada por uma das partes. -----

----- 3.-Para tratamento de questões técnicas será suficiente a utilização do endereço de e-mail a indicar pelo delegado representante de cada uma das partes. -----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA (Alienação ou oneração da concessão)** -----

----- O concessionário não pode transmitir por qualquer forma, total ou parcialmente, a concessão, sendo nulos os atos praticados em contrário, sem prejuízo de outras sanções que ao caso sejam aplicáveis. -----

----- **DÉCIMA SEGUNDA (Penalidades contratuais e direito de resolução pelo concedente)** -----

----- 1.- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato de concessão o concedente reserva-se o direito de aplicar uma sanção pecuniária, variável entre os €5.000,00 (cinco mil euros) e os €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) a fixar em função da gravidade do incumprimento e grau de culpa do concessionário, sem prejuízo do direito a indemnização caso seja devida. -----

----- 2.- A entidade concedente poderá resolver o contrato, a título sancionatório, caso o concessionário viole grave e/ou reiteradamente as obrigações resultantes do presente contrato e ainda por força do disposto no artigo 423º do Código dos Contratos Públicos.

----- **DÉCIMA TERCEIRA (Processo de aplicação de pena contratual)**-----

----- Em caso de ocorrência de facto passível de aplicação de penalidade, o concedente, caracterizando o facto ocorrido, solicitará por escrito ao concessionário, no prazo de 10 dias a apresentação de justificação a qual será objeto de apreciação e decisão em igual tempo por parte do concedente.-----

----- **DÉCIMA QUARTA (Sequestro e resgate)**-----

----- O concedente poderá sempre recorrer à figura do resgate e sequestro nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 421º e 422º do Código dos Contratos Públicos. -

----- **DÉCIMA QUINTA (Caso de força maior)** -----

----- Considera-se caso de força maior a ocorrência pela qual o concessionário não seja responsável e/ou para a qual não tenha contribuído, fator natural ou situação imprevisível ou inevitável, designadamente, atos de guerra ou subversão, epidemias, tremores de terra fogo, raios, inundações ou outros eventos que impeçam o cumprimento do contrato. -----

----- **DÉCIMA SEXTA (Foro competente)** -----

----- Para resolução de qualquer litígio decorrente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria ou aquele que for legalmente estabelecido. -----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Legislação aplicável)**-----

----- Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

----- ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----

----- **Integram o presente contrato:**-----

----- Caderno de Encargos; -----

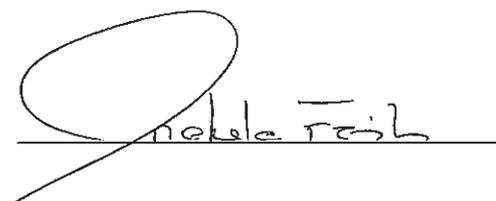
----- Proposta do concessionário; -----

----- Ficam arquivados os seguintes documentos: -----

-**Documentos** comprovativos de que não se encontram na situação prevista no artigo 55º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; --

----- Foram elaborados dois exemplares do contrato, para entrega de um exemplar a cada uma das Partes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,





Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira (Setor de Contratação Pública)

(Anabela Freitas)

A SEGUNDA OUTORGANTE,

EUROSISTRA PORTUGAL, LDA
Segurança e Ambiente
NIF: [REDACTED]
A Gerência

(Eurosistra Portugal, Lda.)